



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CONTROLE INTERNO**  
**34.593.541/0001-92**

**PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO Nº 044**

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20227006	
ORDENADORA DE DESPESA	IONAI SOARES DOS SANTOS
CONTRATADO	FABION DA SILVA MACHADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO	Nº 7/2022-00006
<b>OBJETO</b>	<b>4º Aditivo de Prorrogação do Prazo do Contrato Nº 20227006 por mais 12 meses.</b>
<b>CONTRATO Nº</b>	<b>Nº 20227006</b>
<b>FISCAIS DO CONTRATO:</b>	AMANDA ELLEN DA SILVA E SILVA
<b>VIGÊNCIA DO ADITIVO 6º</b>	31/03/2025 até 31/03/2026
<b>OBJETO: 4º TERMO ADITIVO DE</b> Prorrogação do Contrato de locação do imóvel localizado na Rua Marques de Tamandaré, Nº 1170, no Centro da Cidade de uruará-PA., a ser utilizada para as instalações da Casa de Passagem, unidade de acolhimento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS.	

**1. DA ANÁLISE:**

O processo está instruído com os seguintes documentos:

- **Memorando PMU/FMAS nº 320/2025** Assinado digitalmente, pelo ordenador de despesas, encaminhando a demanda ao Setor de Licitação em 21/02/2025 ; (fls. 182).
- **Atestado de Prestação dos Serviços** e acompanhamento de contrato, assinado pelo fiscal titular Amanda Ellen da Silva e Silva dia 21 de Fevereiro 2025; (fls. 183/185)
- **Despacho do Ordenador** de Despesas solicitando a manifestação do Departamento de Contabilidade sobre a existencia de recursos orçamentários para a cobertura da despesas em 21/02/2025. (fls. 275)
- **Despacho do Departamento** de Contabilidade comprovando a existência de credito Orçamentário para atender as despesas da contratação em 21/02/2025. (fls.187)
- **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** assinado pelo ordenador de despesas em 21/02/2025 (fls. 188)
- **Autorização assinada pelo Ordenador de Despesas;** assinada de forma digitalmente , em data 21/02/2025 (fls.189)
- **Portaria de Nomeação nº001/2025-PMU/GAB** da Agente de Contratação e Da equipe de Apoio da Comissão de Contratação em 03/01/2025 ( fls. 190/191)
- **Documentos e Certidões** de habilitação jurídica da Contratada; (fls. 192/197)



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CONTROLE INTERNO**  
**34.593.541/0001-92**

- **Minuta do 4º Termo aditivo** ao contrato nº 20227006 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ; ( fls. 198/199 )
- **Despacho da Assessoria Jurídica.** Assinado pela agente de contratação , dia 21 de Fevereiro de 2025;( fls. 200).
- **Parecer jurídico,** emitido pelo Assessor Jurídico , no dia 21 de Março de 2025 Dr. Bruno Francisco Cardoso; (fls. 201/203).
- **1(um)via do 4º Termo aditivo contrato nº 20227006** assinado pelas partes interessadas, oriundo da Dispensa de Licitação Nº 7/2022-00006 , firmado com a Locação de Imóvel Urbano localizado na Rua Marquês de Tamandaré , nº 1170 , Uruará/PA , para funcionamento da Casa de Passagem - Unidade de Acolhimento e Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS , assinado em 28/03/2025 pelos Acordantes , com vigência de 31/03/2025 à 31/03/2026. ( fls. 204/205 )
- **Portaria nº165/2025-PMU/GAB de Nomeação** de Fiscal de contratos de compras e obras , assinado digitalmente em 29/01/2025. (fls. 206)
- **Publicação de extrato** de Termo Aditivo no Diário Oficial da da União em 01/04/2025; ( fls. 207/209)
- **Despacho ao Controle Interno** em 03 de Abril de 2025; (fls. 210)

## 2. CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos, e levando em consideração o que a disposição legal permite no que diz respeito ao restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado, e as especificações técnicas detalhadas, incluindo a descrição do objeto da contratação, suas características, requisitos, quantitativos, adequadamente estabelecidas pelos setores competentes e autorizadas pelo órgão demandante, baseando-se em critérios técnicos objetivos para atender eficazmente ao interesse público.

E conforme a justificativa da Ordenadora que a continuidade da locação é fundamental para evitar a interrupção dos serviços assistenciais prestados pela Casa de Passagem - Unidade de Acolhimento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, grantindo acolhimento digno e adequado aos beneficiários.

E levando em consideração que, a referida casa ja se encontra instalada e funcionando no local desde de 2022, e que o não aditamento acarretará em atrasos nos serviços causando prejuizos ao município.



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ  
CONTROLE INTERNO  
34.593.541/0001-92**

Corroborando com a assertiva, o Parecer Jurídico acostado aos autos norteia e reverte o ato com a legalidade e formalidade sem as quais não se poderia vislumbrar o referido termo aditivo de prorrogação da vigência contratual.

E assim, *após sanadas as observações*, caso haja, e a constatação que o Contratado ainda atende as condições exigidas na realização do certame, conforme artigo 55, inciso XIII, da Lei 8666/93<sup>1</sup>, ou seja, a Contratada tem que estar nas condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, o que deverá ser anexado ao processo as certidões devidamente atualizadas conforme exigências legais, opinamos pela regularidade do Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 20227006.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acreditamos ter competência técnica para tal.

Declara ainda que a opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso enseja.

Recomenda-se que seja encaminhada uma cópia do Termo Aditivo ao Fiscal de Contratos para acompanhamento e Fiscalização dos Termos Contratuais, conforme exigência da Lei de Licitação e Contratos em seu Art. 117<sup>2</sup>.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Encaminhem-se os autos a Pregoeira.

Uruará Pará, em 08 de Abril de 2025 .

---

<sup>1</sup> É obrigação do contratado manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação

<sup>2</sup> Art. 117 da Lei 14.133/21 de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 177 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CONTROLE INTERNO**  
**34.593.541/0001-92**

---